



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 06/2023 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTICA E REDACÃO

17.04.2023 Justiça
DATA RESPONSÁVEL

Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. João Carlos Ortega.

Art. 1º Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Mangueirinha, ao Sr. João Carlos Ortega.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, 12 de abril de 2023.

[Signature]
Vanderley Dorini
Vereador MDB

[Signature]
Daniel Portela
Vereador PSDB

[Signature]
Edemilson dos Santos
Vereador PSDB

[Signature]
Vilmar Sbalcheiro
Vereador MDB

[Signature]
Claudio Alexandre Monteiro Santos
Vereador PSDB

[Signature]
Diego de Souza Bortokoski
Vereador PSB

[Signature]
Diogo Andre Carniel Noll
Vereador PSDB

[Signature]
Ivete Ana Dudek Agostini
Vereadora MDB

[Signature]
James Paulo Calgato
Vereador PTB

[Signature]
Vilmar José de Lima
Vereador PDT

[Signature]
Walmir Antonio Giordani
Vereador PSB

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 22/05/2023

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 29/05/2023

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

ARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
30.05.23 06 h. 08

Assinatura
Câmara de Mangueirinha
C. 10.000.000-000

[Signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 06/2023 - LEGISLATIVO

Senhora Vereadora, e
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei busca homenagear o Senhor João Carlos Ortega.

Nascido na cidade de Jandaia do Sul, em 07 de fevereiro de 1961, foi Vereador e Vice-Prefeito na sua cidade natal, desempenhou a função de diretor geral da Secretário de Desenvolvimento Urbano e de Públicas do estado, que depois assumiu como secretário da pasta.

Atualmente ocupa a chefia da Casa Civil do Estado do Paraná.

O presente Projeto é uma singela homenagem ao Sr. João Carlos Ortega, que muito contribuiu com o desenvolvimento do município.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, 12 de abril de 2023.

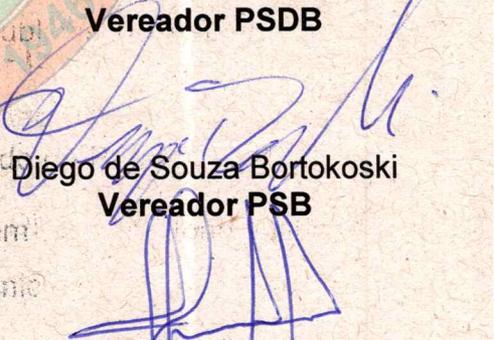

Vanderley Dorini
Vereador MDB


Daniel Portela
Vereador PSDB


Edemilson dos Santos
Vereador PSDB

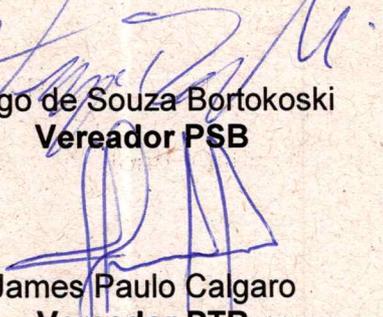

Vilmar Sbalcheiro
Vereador MDB


Claudio Alexandre Monteiro Santos
Vereador PSDB


Diego de Souza Bortokoski
Vereador PSB


Diogo Andre Carniel Noll
Vereador PSDB


Ivete Ana Dudek Agostini
Vereadora MDB


James Paulo Calgaro
Vereador PTB


Vilmar Jose de Lima
Vereador PDT


Walmir Antonio Giordani
Vereador PSB

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

JOÃO CARLOS ORTEGA, brasileiro, casado, 60 anos de idade e domiciliado à rua Schiller, 555, apto 173, bairro Alto da Glória, nesta capital.

Rua Gutemberg, 270 - Batel

FORMAÇÃO

Graduado em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Estácio de Sá.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Vereador em Jandaia do Sul – Gestão de 1989/2000;

Vice-Prefeito do Município de Jandaia do Sul – Gestão de 2001/2004;

Chefe de Gabinete do Deputado Federal Ratinho Junior- Gestão de 2006/2012;

Diretor Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano do Paraná – Gestão de 2013 até abril/2014;

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano do Paraná – Gestão de abril/2014 até abril/2018;

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano do Paraná- Gestão Atual.

Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Paraná

João Carlos Ortega



Nascido em Jandaia do Sul, em 7 de fevereiro de 1961, João Carlos Ortega assume, em 2022, a chefia da Casa Civil do Governo do Paraná. Isso após deixar a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU), que chefiava desde 2019, completando a sua terceira vez a frente dessa Pasta. A primeira vez foi no período de abril de 2014 a fevereiro de 2015 e a segunda de setembro de 2017 a abril de 2018.

Em anos de experiência no trato com a gestão pública João Carlos Ortega adquiriu, além do saber acadêmico, o saber vivo, conhecimento técnico, integridade e ética para melhor administrar e aplicar a verba pública em favor da população do Paraná, afirmam os seus companheiros de jornada.

Formado em gestão de Recursos Humanos pela UNISEB, o novo secretário da Casa Civil foi vereador em Jandaia do Sul no período de 1989 a 2000 e vice-prefeito de 2001 a 2004. Atuou também como chefe de gabinete de Ratinho Junior, quando este foi deputado estadual e federal, e sempre ao seu lado, foi também diretor geral da SEDU, nas duas ocasiões em que Ratinho Junior assumiu essa pasta.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recibido em: 10/04/23 às 07 h 39 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTÓCOLO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER N.º 031/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 006/2023 - LEGISLATIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário de Mangueirinha, ao Sr. João Carlos Ortega.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Art. 21, inciso XV, da Lei Orgânica municipal, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município.

A proposição de concessão de honrarias, segundo prevê o Art. 214, inciso II, do Regimento Interno, deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que evidencie o mérito da pessoa homenageada, bem como o apoio da maioria absoluta dos Vereadores.

Observada tal exigência, a presente proposição deverá ser submetida à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas, para posterior deliberação em Plenário.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No que tange à forma de votação, em que pese o artigo 214, inciso III, do Regimento Interno, preveja que a votação deverá ser secreta, este dispositivo está em desacordo com o artigo 28, § 5º da LOM, que dispõe expressamente que o voto será sempre público, salvo nas hipóteses de julgamento dos vereadores, vice-prefeito e prefeito pela prática de infração político-administrativa (inciso I).

De mais a mais, a votação aberta (que é a regra no parlamento, sendo o sigilo a exceção) encerra proteção ao princípio da publicidade – norma de envergadura constitucional decorrente das bases democráticas e da prática republicana do poder -, que apenas poderá ser restringido, a exemplo do voto secreto, nas hipóteses taxativamente previstas pela própria Carta Magna.

Nessa ordem de ideias, a Constituição da República, após a Emenda Constitucional nº 076/2013, suprimiu o voto secreto na votação acerca da perda do mandato de parlamentar e apreciação do veto do Presidente da República, de modo que atualmente a votação secreta está constitucionalmente restrita a apenas três hipóteses, **nenhuma delas acerca da matéria objeto desta proposição. In verbis¹:**

- 1) Escolha, pelos Senadores, de:
 - a) Magistrados, nos casos estabelecidos na Constituição (ex: Ministros do STF);
 - b) Ministros do TCU indicados pelo Presidente da República;
 - c) Governador de Território;
 - d) Presidente e diretores do Banco Central;
 - e) Procurador-Geral da República;
 - f) titulares de outros cargos que a lei determinar (ex: agências reguladoras).
- 2) Escolha, pelos Senadores, dos chefes de missão diplomática de caráter permanente

¹ Fonte: sítio eletrônico “Dizer o Direito” pelo link: <https://www.dizerodireito.com.br/2013/11/comentarios-ec-762013-voto-aberto-no.html>. Acesso em: 24/08/2020.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

3) *Aprovação, pelos Senadores, da exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato.*

Dessarte, recomendo que em todas as votações da presente proposição seja adotada a forma ostensiva (aberta).

Uma vez aprovada a concessão da referida honraria em primeiro turno pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (LO, Art. 28, §3º, inciso IV), deverá o autor da proposição consultar o homenageado, para os fins do inciso IV, do Art. 214, do Regimento Interno.

Se o homenageado aceitar a honraria proposta, a presente proposição deverá ser submetida a uma segunda discussão e votação, oportunidade em que deverá ser observado o mesmo quórum acima referido. Todavia, em caso de recusa, a mesma deverá ser arquivada definitivamente (RI, Art. 214, §2º).

Na primeira hipótese e caso a proposição seja novamente aprovada, caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal observar o previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, desde que atendidas as exigências expostas alhures, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em tela poderá ser aceito para tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo², não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição,

² Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 18 de abril de 2023.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

908



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 085/2023
PROJETO DE LEI N.º 006/2023 - LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor João Carlos Ortega.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, pretende conceder Título de Cidadão Honorário ao Senhor João Carlos Ortega, atualmente Chefe da Casa Civil do Estado do Paraná.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que visa conceder honraria a pessoa que reconhecida e comprovadamente prestou serviços relevantes ao Município de Mangueirinha.

Ademais, a concessão de honrarias é competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 21, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao mérito, o histórico de vida da pessoa homenageada anexado ao presente Projeto já é suficiente para demonstrar a sua trajetória e a contribuição com a sociedade mangueirinhense.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua esmerada aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

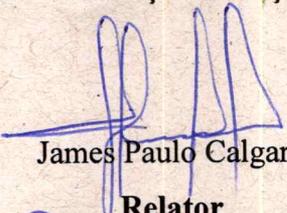
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente Voto favorável à tramitação da matéria.



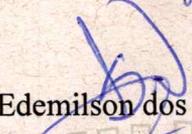
Câmara Municipal de Mangueirinha

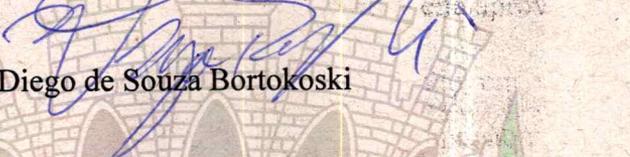
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezesseis de maio de dois mil e vinte e três.


James Paulo Calgaro

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
No dia 16/05/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos Presidente
James Paulo Calazas Relator
Diego de Souza Borborski Membro
Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 06/2023 - Legislativo - concede
Título de Cidadão Honorário ao Senhor JOAO
CARLOS ORTEGA

Conclusões a respeito das
matérias:

O Referido P.d., tem por objetivo
HOMENAGEAR o Sr. JOAO CARLOS ORTEGA, atualmente
chefe da Casa Civil do ESTADO do PARANÁ,
o qual em muito contribuiu com o
desenvolvimento e o crescimento do
nosso município. Ademais, o P.d. ora apresentado,
está de acordo com o Art. 21, inciso XV,
da L.O.M.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favoreável a matéria

EW

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]